



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 044/2024

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 16/2024

Credenciamento: 03/2024

O **Município de Pocrane**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.334.318/0001-74, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Bairro Centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, publica este edital, nos termos da lei 14.133/21, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada na prestação de serviços de torno, solda elétrica, serviço de solda com oxigênio, serviço de lanternagem, serviços especializado em bomba injetora, serviço especializado de manutenção de ar condicionado veicular e serviços de mecânico especializado em manutenção de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

Item	Descrição	Valor unitário(hora)	Quantidade	Valor total
1	SERVIÇO DE TORNO	R\$197,82	400 HORAS	R\$79.128,00
2	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R\$150,00	200 HORAS	R\$30.000,00
3	SERVIÇO DE SOLDA COM OXIGÊNIO	R\$148,00	200 HORAS	R\$29.600,00
4	SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R\$395,00	800 HORAS	R\$316.000,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULAR	R\$105,00	500 HORAS	R\$52.500,00
6	SERVIÇOS DE MECANICO ESPECIALIZADO EM MANTENÇÃO	R\$150,00	800 HORAS	R\$120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

	E REVISÃO COMPONENTES HIDRÁULICOS			
7	SERVIÇO DE MECÂNICO ESPECIALIZADO EM BOMBA INJETORA	R\$122,00	500 HORAS	R\$61.000,00
8	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	R\$110,00	800 HORAS	R\$88.000,00
9	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA DE VEÍCULOSE MAQUINAS PESADAS	R\$220,00	1200 HORAS	R\$264.000,00

2. Das regras relativas à convocação

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá comparecer ou enviar os documentos de habilitação e proposta para a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Bairro Centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais e realizar o seu credenciamento.

2.2. Este edital de chamamento público será publicado e republicado no sítio eletrônico oficial do Município de Pocrane, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)(s) interessado(a)(s).

2.3. Este edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo o(a)(s) interessado(a)(s) que não ingressaram originalmente no banco de credenciado(a)(s), ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas neste edital e suas eventuais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

2.3.1. No caso do item 2.3, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)(s) interessado(a)(s), republicando o edital.

2.3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todo(a)(s) o(a)(s) interessado(a)(s).

2.3.3. O disposto no item 2.3.2 não se aplica quando a alteração disser respeito apenas à correção ou atualização dos preços, bem como aumento ou diminuição relativa ao quantitativo do objeto, devendo neste caso, ser republicado este edital com os novos preços e quantidades.

2.4. A documentação será analisada:

2.4.1. No dia da sessão pública designada no edital;

2.4.2. Após o item 2.4.1, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

2.5. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

3. Da participação e não participação

3.1. Poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação Pública todas as pessoas – físicas e jurídicas – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação Pública a(s)licitante(s):

3.2.1. Que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. Da apresentação dos documentos de habilitação

4.1. O(A)(s) licitante(s) deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Executivo Municipal de Pocrane-MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 44/2024

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 16/2024

4.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.2.1. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 15 (quinze) dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

4.2.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Decreto.

4.2.2. O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.

5. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado

6.1. Neste edital não haverá disposição sobre critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado, considerando a inviabilidade de competição e a disposição de preços fixos para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6. Da habilitação

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

6.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade; (**para licitante pessoa física**)

6.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.5.1. Caso o(a) licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **(dispensa para licitante pessoa física)**

6.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo VI**.

7.5. Habilitação por declaração

7.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo VII. (dispensado para pessoa física)**

7.6. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.10. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.

7.10.3. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

7.10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.10.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolizado no e-mail licitação@pocrane.mg.gov.br; na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322 Bairro Centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais.

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.pocrane.mg.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação Pública cabem:

8.2.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. Julgamento de propostas;

8.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. Anulação ou revogação da Inexigibilidade de Licitação Pública;

8.2.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação.

8.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurada a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública e do descredenciamento

9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

9.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

9.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

9.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.3. Compensatória de 0,5% (meio por cento)) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11. Da entrega do objeto

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

12. Das condições de pagamento

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 31/2023 (Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

14. Do credenciamento para prestação dos serviços e do cancelamento do credenciamento

14.1. O(A) licitante(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

14.2. O(A) Credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências do Decreto nº. 07/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

14.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

15. Do contrato administrativo

15.1. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto nº. 07/24 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. A contratação administrativa do(a) Credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

15.3. Após a homologação desta Inexigibilidade de Licitação Pública, poderá firmado o contrato administrativo.

15.4. O(A) Credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) Credenciado(a) e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.5. Será facultada a Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo, convocar o(a)(s) Credenciado(a)(s) na respectiva ordem, para a celebração do contrato administrativo.

15.6. A recusa injustificada do(a) convocado(a) em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

15.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15.8. Para celebrar o contrato administrativo, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

15.9. Quando as condições de habilitação exigidas na licitação pública estiverem vigentes.

15.10 No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

15. Das disposições gerais

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.5. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação (a) na respectiva notificação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I – ETP;

15.11.2. Anexo II – TR

15.11.3. Anexo II – Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

15.11.4. Anexo IV – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

15.11.5. Anexo V – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;

15.11.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

15.11.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

15.11.8. Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo.

Pocrane – MG, 18 de junho de 2024.

Josué da Silva Franco
Secretário Municipal de Obras
Transporte e Serviços Urbanos
Pocrane-MG.